



GOVERNO MUNICIPAL

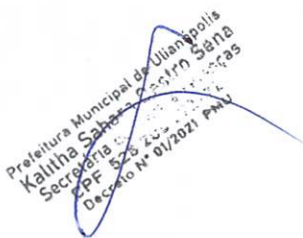
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 077/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

Processo: n.º 080/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021 – DL – PMU**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTALAÇÕES IMEDIATA DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 2.007.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 4587/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 011/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 029/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – locação de imóvel destinados a atender as necessidades das instalações imediata do **Destacamento de Polícia Militar do Município de Ulianópolis**, através de Processo de Dispensa de Licitação, folhas, folhas 01 as 03, planilha de orçamento de aluguel, folhas 04, Memorial Descritivo do Imóvel objeto do contrato, folhas 05 as 11, documentos de habilitação, fiscal e tributária da pessoa física participante do Processo de Dispensa de Licitação, JOSÉ DO CARMO REIS, CPF N.º 184.979.932 – 68, folhas 12 as 15, Processo Despacho n.º 186/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício 029/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Assessoria Jurídica para



providencias cabíveis, folhas 16, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade da contratação Direta/Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, folhas 17 as 20, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 21 e 22, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 23, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 24, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 25, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 26, Processo Administrativo de Dispensa, folhas 27 e 28, Declaração de Dispensa, folhas 29, Termo de Ratificação, folhas 30, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 31, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 32, Termo do Contrato n.º 20210095, folhas 33 as 36, Extrato do Contrato, folhas 37, Portaria n.º 095/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 38 e cópia do Ato de Publicação no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2021, folhas 39.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima mencionados.

Análise 80, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021 – DL – PMU**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS**

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitwa Sahar
Secretária
CPF 524
Decreto nº 01/2021 PMU



**INSTALAÇÕES IMEDIATA DO DESTACAMENTO DE
POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS – 2.007.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4587/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 011/2021 – DL – PMU.

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de Dispensa de Licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinados a atender as necessidades das instalações imediata do Destacamento de Polícia Militar do Município de Ulianópolis.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Amazonas, n.º 655, Bairro Caminho das Arvores, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinados a atender as necessidades das instalações imediata do **Destacamento de Polícia Militar do Município de Ulianópolis**, a um custo mensal de 1.636,37 (Um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntadas propostas de preço, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel, documentos pessoais do proprietário certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal e junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2.007 – Programa – 1501 – Projeto Atividade: 1501.041220037.2.007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Fonte: Próprio.**

Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sena
Secretaria
CPF 520.479.935
Decreto nº 011/2021 PMU



da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber,

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sahar
Secretária
CPF 523.000.000-00
Decreto nº 01/2021 AMU



com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kallha Sahaia
Secretária
CPF: 52.111.111-11
Decreto Nº 01/2017 PMU



A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento**



imediatamente a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.ª edição, 08, p. 292).

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 03 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais ou tributarias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido

contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 26 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

Antônia Luceia de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

26 FEV 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saha
Secretaria
CPF: 428.420.932-92
Decreto n.º 01/2021 PMU

